



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato
Grosso
Campus Campo Novo do Parecis

IFMT
Campus C.N.P
Fib

Termo de Contrato de Prestação de Serviço com Disponibilização
de Mão de Obra em Regime de Dedicção Exclusiva

Adesão 01/2017 (Pregão nº 15/2016 UASG nº 154045)
Processo nº 23192.001451.2017-14
Contrato 04/2017

Contrato de Prestação de Serviços de
Vigilância e Segurança Patrimonial,
que entre si celebram o IFMT - Campus
Campo Novo do Parecis e a empresa
Universal Segurança Ltda. Processo nº
23192.001451.2017-14

Pelo presente instrumento e regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *Campus* Campo Novo do Parecis, sediado na Rodovia MT 235 Km 12, bairro Zona Rural, Campo Novo do Parecis-MT, doravante denominada apenas CONTRATANTE, CNPJ nº 10.784.782/0011-22, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. FÁBIO LUÍS BEZERRA CPF nº 017.376.987-06, RG nº 1066325, e a empresa UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.830.513/0001-31, situada na Av. general valle, 669, bairro bandeirantes, Cuiabá - MT, CEP: 78360-000, telefone: (65) 3637-0000, e-mail universalseguranca@terra.com.br, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MILTO SOARES DE SOUZA, portador do CPF nº 629.453.191-87 e RG nº 10102868, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com as formalidades constantes do Pregão Eletrônico - FUFMT 15/2016, de conformidade com os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, Decreto 3.931/01, Decreto nº 3.772, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 (Regulamenta o SICAF), e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, observará ainda demais legislações vigentes, pertinentes ao objeto licitado e demais normas aplicáveis à espécie aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto na prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, para atender as demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *Campus* TANGARÁ DA SERRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados de 23/02/2017 a 23/02/2018, podendo a juízo exclusivo da CONTRATANTE e com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado o limite de 60

(sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços na data de início da vigência do Termo de Contrato.

Parágrafo Segundo - Na data de início do contrato a empresa deverá apresentar:

- I. Planilha-resumo de todos os seus empregados disponibilizados para cumprimento do contrato, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio alimentação), horário de trabalho, datas de exigibilidade das férias (versão impressa e digital), bem como as documentações descritas abaixo;
- II. Comprovantes individuais de qualificação para a função, solicitados no item 4.5 – DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FUNÇÃO;
- III. Comprovante de seguro de vida para cada empregado nos termos do item 5.3 – DO SEGURO DE VIDA;
- IV. Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pelos Vigilantes nos Postos;
- V. Atestados de Antecedentes Cíveis e Criminal de cada um dos seus empregados disponibilizados para cumprimento do contrato, com validade na data de apresentação;

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2016 com seus anexos, a proposta da Contratada e demais elementos constantes do processo 23192.001451.2017-14.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Será devido os seguintes valores para itens contratados:

Item	Descrição	QUANT DE POSTOS	QUANT ANUAL	Valor mensal unitário (R\$)	Valor médio mensal total (R\$)	Valor médio anual total (R\$)
TANGARÁ DA SERRA						
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Vigilância armada diurna, para os Campus Avançado de Tangará da Serra do Instituto Federal do Mato Grosso, Posto 12x36	1	12	R\$ 8.879,95	R\$ 8.879,95	R\$ 106.559,40

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ 101.319,42 (CENTO E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

PTRES: 108871

Fonte: 011200000

Natureza de Despesa: 339037-03

UGR: 155094

PI:L20RLP0101N

Parágrafo único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES CONTRATADAS

1. Das atribuições do Vigilante:

Além das atribuições previstas no CBO 5173-30 da portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, o prestador de serviços deverá realizar as seguintes atividades:

- I. Executar a segurança do estabelecimento nos locais e horários designados pelo encarregado e/ou Vigilante Supervisor;
- II. Agir com respeito e cordialidade no trato com colegas de trabalho, funcionários e comunidade em geral, mantendo atitude, postura e comportamentos condizentes com o decoro da profissão;
- III. Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do IFMT, facilitando, o máximo possível, a atuação daqueles policiais, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- IV. Permanecer no seu posto de serviço, não se afastando do local, a não ser nos seguintes casos:
 - V. Para conduzir presos ou detidos;
 - VI. Em perseguição a suspeitos;
 - VII. Para socorrer alguém ou pedir ajuda;
 - VIII. Com autorização do encarregado/supervisor;
- IX. Procurar esclarecer-se sobre dúvidas quanto ao serviço com o seu chefe direto, ou com o vigilante responsável pelo local onde estará recebendo o serviço;
- X. Em serviço, estar sempre sóbrio e chegar com pontualidade para receber armamento e observações concernentes ao local de trabalho, comunicando, com a antecedência necessária, a eventual impossibilidade de comparecer ao mesmo;
- XI. Cumprir as determinações recebidas e executá-las de acordo com as exigências de serviço;
- XII. Ser reservado no trato de assuntos relacionados ao serviço;
- XIII. Tomar conhecimento, com antecedência, da escala de serviço e das instruções existentes;
- XIV. Zelar pelo material, instalações, mobiliário e outros bens do estabelecimento e pela conservação de seu armamento, munição e equipamento;
- XV. Procurar conhecer as pessoas do estabelecimento onde trabalha;
- XVI. Somente recorrer ao uso da arma em legítima defesa;
- XVII. Fazer sentir que sua presença no local de trabalho é útil, tendo por finalidade básica a atuação preventiva;
- XVIII. Comparecer à instrução de atualização e aperfeiçoamento, objetivando melhoria dos conhecimentos profissionais;
- XIX. Identificar as pessoas suspeitas dentro do recinto em que servir;

- XX. Agir prontamente, na ocorrência de fato anormal, como incêndio, desordens internas, homicídio, espionagem, sabotagem, desabamento, assalto ou qualquer outra ação criminosa;
- XXI. O vigilante deverá, em serviço, estar sempre uniformizado e portando credencial de identificação da Instituição;
- XXII. Controlar o tráfego de veículos na área do Campus (em casos excepcionais);
- XXIII. Isolar e identificar áreas no campus, aonde venha acontecer eventos e/ou concursos;
- XXIV. Fazer o controle de chaves de prédios e/ou unidades da Instituição;
- XXV. Comunicar imediatamente à Coordenação de Segurança do Campus VG, qualquer anormalidade verificada, inclusive com relação aos funcionários, visitantes e demais profissionais, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- XXVI. Impedir o ingresso, nas dependências da IFMT, de pessoas não previamente autorizadas e identificadas;
- XXVII. Controlar a entrada e saída de materiais e bens não patrimoniais e reter autorizações para a saída de bens pertencentes ao acervo patrimonial da IFMT;
- XXVIII. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o(s) posto(s), quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nas dependências da IFMT;
- XXIX. CSA/IFMT, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da IFMT;
- XXX. Controlar, seguindo normas estabelecidas pela Contratante, entrada e saída de pessoas fora do horário de expediente de trabalho, em feriados e finais de semana, fazendo anotações em formulários próprios, e para conhecimento da Fiscalização;
- XXXI. O registro e relato das ocorrências devem ser feitos pelo vigilante ao FISCAL DO CONTRATO. Tais controles deverão ser disponibilizados ao preposto designado pela IFMT e ao Coordenador de Segurança - CS/PC/UFMT, sempre que for solicitado;
- XXXII. Inspeccionar os veículos no estacionamento e contatar os proprietários dos veículos irregularmente estacionados;
- XXXIII. Fazer rondas nas dependências dos setores designados;
- XXXIV. Observar normas de economia e desperdício de energia elétrica, indicadas pela fiscalização da contratante;
- XXXV. Controlar, segundo orientação da Fiscalização da Contratante, o acesso aos prédios de vendedores, sacoleiros, pedintes e outra prática assemelhada à mercancia;

CLÁUSULA NONA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados à IFMT campus AVANÇADO TAGARÁ DA SERRA de **domingo a domingo**, mediante escala de trabalho de 12h x 36h, e horário de Trabalho:

- a) Vigilante Diurno - das 07h00min às 19h00min;
- a) O horário e os postos de trabalho poderão ser alterados conforme necessidade da IFMT, respeitando-se a jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DAS FUNÇÕES

- I. **Para todos os cargos:** Não possuir parentesco (o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores da UFMT, como forma de cumprir os princípios da moralidade e da impessoalidade e o disposto no art. 10, inc. II, da IN-MPOG/SLTI 2/2008 e Decreto 7.203/2010;
- II. **VIGILANTE:**
 - a) Comunicação com boa desenvoltura, fluência verbal, cortesia e polidez;
 - b) Demonstração de profissionalismo, iniciativa e desenvoltura compatível com a função a ser desempenhada;
 - c) Ensino Médio completo;



- d) Experiência mínima de 06 (seis) meses de desempenho na função;
- e) Curso de Vigilante, registrado na Polícia Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

- a) O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente à mesma a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas ou interrupções no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.
- b) O controle do cumprimento da carga horária deverá ser feita nos moldes da legislação em vigor, em **registro manual OU eletrônico, no local da prestação do serviço.**
- c) Sugere-se a empresa convencionar com seus funcionários que os atrasos e as efetivas faltas deverão ser comunicados ao PREPOSTO para que o mesmo possa providenciar a sua substituição.
- d) Havendo falta do funcionário, caberá ao PREPOSTO da Empresa realizar os contatos para a substituição do funcionário que faltou no prazo de até 01 (uma) hora contados do início da jornada na IFMT. A substituição deverá ser feita cumprindo o restante da carga horária diária e deverá ser anotado em relatório específico (assinado pelo chefe do setor de segurança da IFMT) o profissional faltante e seu substituto bem como dias e horários repostos. As faltas não poderão ser repostas em datas diversas da que ocorreu.
- e) Mensalmente o relatório das substituições devidamente assinado pelo chefe do setor de SEGURANÇA deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato para fins de medição e faturamento.
- f) Desde que acordado com o Chefe de segurança, e considerando a possibilidade ou não de reagendamento das atividades destinadas ao vigilante faltante, **a substituição poderá ocorrer em data diversa da data da falta, desde que dentro do mesmo mês.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá fornecer jogos de uniforme completos e equipamentos de trabalho, a todos os profissionais, sem repasse dos custos a estes, conforme as quantidades mínimas estabelecidas a seguir, devendo substituí-los sempre que houver necessidade.

- a) A entrega dos uniformes e equipamentos Novos com a logomarca da empresa para o funcionário da CONTRATADA deverá ocorrer **EM ENTREGA ÚNICA na presença do Fiscal do Contrato.**
- b) Mediante a concordância da fiscalização do contrato, a Contratada poderá utilizar uniforme padronizado já utilizado pela empresa;
- c) Havendo prorrogação do contrato, a empresa deverá fornecer novos jogos completos de uniforme no prazo de até 30 (TRINTA) dias corridos do início da vigência da prorrogação;
- d) Todos os prestadores de serviço devem comparecer uniformizados, equipados e motorizados (quando for o caso) no primeiro dia de prestação de serviços, devidamente identificados, conforme as quantidades estabelecidas a seguir contendo:

1. UNIFORME: VIGILANTE (masculino e feminino) (ano):

- I. 03 (Três) camisas sociais em tecido tipo tricoline ou similar, manga curta, na cor branca;
- II. 03 (Três) camisas sociais em tecido tipo tricoline ou similar, manga comprida, na cor branca;
- III. 03 (Três) Calças ou Saias tipo esporte fino, com zíper, em tecido Oxford ou similar, na cor preta, e saia na altura do joelho;
- IV. 01 (um) cinto em couro preto;
- V. 01 (um) par de meias;
- VI. 01 (um) crachá de identificação, com foto 3x4, em PVC;

- VII. 02 (dois) Coturnos com solado de borracha;
- VIII. 02 (dois) Quepes ou boné com emblema;
- IX. 01 (um) Jaqueta de frio ou Japona;
- X. 01 (um) Capa de chuva;
- XI. 01 (um) Cinto com coldre e baleiro;

2. EQUIPAMENTOS: VIGILANTE

- 01 (um) apito;
- I. 01 Cordão de Apito;
- II. 01 (um) Lanterna de três pilhas;
- III. Pilhas para lanterna;
- IV. 01 (um) Revólver calibre 38;
- V. Munições para revólver calibre 38;
- VI. 01 (um) Colete Balístico.
- VII. 01(um) rádio transmissor em VHF/FM **DEVIDAMENTE CONFIGURADO**, com capacidade de 16 canais programáveis, 5watts de potencia de RF, frequência de operação de 136 a 174 MHz. Descrição Complementar: composição do radio portátil (HT): Unidade Rádio; acompanha uma antena de borracha; uma bateria recarregável LI-ION, uma carregador rápido, tipo de mesa com transformador bivolt, um clipe de cinto, um manual de operação em português. Características: regulagem e frequência tipo "VHF/FM", 16 canais de operação, 2 botões programáveis;SQ/PL/DPL/INV.-DPL; bloqueio de canal ocupado; canal exclusivo de recepção; compressão de voz (XPAND TM); transmissão interna ativada por voz (VOX); eliminação de canal ruidoso; alerta de chamada; limitador de tempo de transmissão; repetidor/comunicação direta; varredura de dupla prioridade; sinalização, (PTT/ID envio) verificação de radio recepção inibição seletiva do radio-recepção; 2 tons compatível com QUIK_CALL II; alerta de chamada (recepção;chamada seletiva(recepção);sinalização DTMF,PTT-ID (envio).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃOS DOS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DE TRABALHO

- a) Todas as manutenções preventivas e corretivas serão custeadas pela CONTRATADA e, havendo o encaminhamento de equipamento OU VEÍCULO de trabalho para a manutenção, que demande sua ausência, deverá ser fornecido **IMEDIATAMENTE** pela empresa, bem substituto a fim de não atrapalhar o andamento das atividades no campus.
- b) Os equipamentos, veículo, materiais de consumo, seus componentes e acessórios, deverão ser **substituídos /recarregados/ reparados/ repostos/ abastecidos** sempre que houver necessidade constatada:
 - I. Data de seu vencimento, vida útil esgotada;
 - II. Avaria não reparável;
 - III. Desempenho ruim, que atrapalhe a produtividade das atividades ou coloque em risco pessoas e patrimônio;
 - IV. Utilização total, cabendo o recarregamento, reabastecimento;
 - V. Extravio/furto;
 - VI. Manutenção preventiva e/ou Corretiva indicada pelo fabricante ou decorrente do desgaste;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- a. Considera-se "Equipamento de Proteção Individual – EPI", todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. (Item 6.1 – Norma Regulamentadora 6 - Portaria 3214/78).

- b. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. (Art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho)
- c. Caberá à contratada, conforme Item 6.6.1 da Norma Regulamentadora 6 - Portaria 3214/78:
- i. Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
 - ii. Exigir seu uso;
 - iii. Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
 - iv. Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
 - v. Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - vi. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
 - vii. Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada;
 - viii. Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
- d. A seleção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) deverá atentar-se:
- I. Aos riscos a que o trabalhador está exposto durante o trabalho;
 - II. Às condições de ambiente em que exerce a atividade;
 - III. À parte do corpo a proteger;
 - IV. Às características do próprio trabalhador;
 - V. A lista de equipamentos de proteção individual constante no Anexo I da Norma Regulamentadora 6 - Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- e. Caberá ao prestador de serviço, após orientação e treinamento, conforme determina o Item 6.7.1 da Norma Regulamentadora 6 - Portaria 3214/78:
- i. Usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
 - ii. Responsabilizar-se pela guarda e conservação;
 - iii. Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
 - iv. Cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.
- f. O Prazo de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual será no primeiro dia de vigência do Contrato, sendo vedada a prestação do serviço por parte dos profissionais sem o recebimento dos EPI's, sob pena de aplicação de sanção administrativa caso o prestador de serviço não esteja devidamente equipado.
- g. A empresa deverá esclarecer e informar a todos os seus empregados que o desrespeito às normas de segurança e meio ambiente constitui falta de natureza grave, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRANSPORTE

- a) A CONTRATADA deverá apresentar, **por ocasião do início do contrato e a cada substituição**, o termo de opção do prestador de serviço quanto ao tipo de transporte mais adequado a sua necessidade e também a relação dos prestadores que declararam ser **NÃO OPTANTES** do benefício.
- b) Os vale-transportes (sistema de transporte coletivo público) serão fornecidos antecipadamente para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.
- c) O empregador também poderá proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores.
- d) Desde que previsto na Convenção Coletiva da categoria, a CONTRATADA poderá fornecer transporte alternativo tipo BICICLETA aos seus funcionários que optarem por tal medida.
- e) Independente da modalidade, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, por ocasião do faturamento, os comprovantes de disponibilização de transporte aos seus trabalhadores:
- I. Vale-Transporte: Comprovantes de entrega ao trabalhador de ticket impresso ou de pagamentos de recarga com identificação nominal dos prestadores de serviços;

- II. Outros meios: Cópia de contrato de transporte, notas fiscais, comprovação de meios próprios;
- III. Bicicleta: Comprovantes da entrega da bicicleta e do pagamento da manutenção da bicicleta ao trabalhador, ou comprovação de manutenções realizadas diretamente através de contratos de prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA

Conforme previsto na cláusula CCT, a contratada deverá manter seguro de vida em favor de todos os seus funcionários, devendo comprovar ao fiscal do contrato o cumprimento deste item antes do início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

- a) O depósito dos salários deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês posterior a execução do serviço;
- b) O pagamento das verbas indenizatórias de vale-transporte e auxílio alimentação deverá ocorrer antecipadamente à prestação de serviço pelo funcionário, nos termos da legislação vigente;
- c) Considerando o disposto no Art. 19-A, inciso III da IN 02/2008, o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO E DO PREPOSTO

- 1. A CONTRATADA deverá instalar escritório na cidade de localização do lote ao qual prestará os serviços, devendo sua comprovação ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato nos termos do Art. 19-A da IN 02/2008;
 - Lote Único - TANGARÁ DA SERRA/MT.
- 2. Todos os custos envolvidos na instalação e manutenção do escritório da empresa no município do lote de prestação dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da empresa.
- 3. Considerando o disposto no Art. 68 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá manter preposto, no local da prestação dos serviços (CIDADE), aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se a unidade fiscalizadora, em até 02 (dois) dias úteis após o início da vigência do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência;
- 5. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6. Quando houver substituição do preposto, a CONTRATANTE deverá ser previamente comunicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;
- 7. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer

demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, como esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, objeto do contrato;

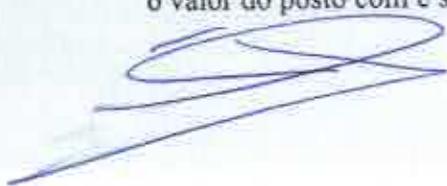
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPLANTAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

- a) Iniciado o contrato, ou a cada ALTERAÇÃO (substituição) de prestador de serviço, caberá ao preposto da empresa apresentar ao fiscal do contrato o prestador de serviço que ocupará o posto de trabalho juntamente com toda a documentação que demonstrará a regularidade da contratação.
- I. Início do contrato – 20 dias corridos para apresentar a documentação;
 - II. Alteração (substituição) – prazo de 20 dias corridos da entrada do profissional para apresentar a documentação.
- b) As documentações serão apresentadas via arquivo digital (PDF) das informações referentes a cada prestador de serviço, organizadas em 1º nível por função e em 2º nível por ordem alfabética. Compõem o kit de cada funcionário os seguintes documentos digitalizados:
- I. Cópia do contrato de trabalho – com citação expressa ao acordo de banco de horas;
 - II. Cópia dos exames admissionais;
 - III. Cópia da carteira de trabalho devidamente anotada;
 - IV. Termo de optante de vale-transporte, transporte alternativo ou não optante de transporte;
 - V. Comprovantes de adiantamento de auxílio alimentação e transporte quando cabíveis;
 - VI. Comprovante de entrega dos EPI's aos prestadores de serviço;
 - VII. Comprovante de seguro de vida para cada empregado nos termos da CCT, nominalmente identificáveis;
 - VIII. Documento onde o prestador de serviço tenha tido ciência das atribuições que desempenhará na IFMT (de acordo com o termo de referência) e dos horários de trabalho, bem como dos salários e benefícios nos termos da CLT;
 - IX. Comprovantes de qualificação para a função, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência;
 - X. Comprovantes de que não possui parentesco (o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores da IFMT, como forma de cumprir os princípios da moralidade e da impessoalidade e o disposto no art. 10, inc. II, da IN-MPOG/SLTI 2/2008 e Lei 7.203/2010;

- c) A cada alteração deverá ser apresentada pela empresa, PARA O FISCAL DO CONTRATO DE CADA LOTE, a Planilha-resumo de todos os seus empregados disponibilizados para cumprimento do contrato, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio alimentação), horário de trabalho, data de exigibilidade das férias (versão impressa e digital).
- d) Toda e qualquer mudança de local de prestação de serviços, ou seja, remanejamento interno na IFMT, dentro dos postos do contrato, deverá ser previamente convencionado com o fiscal de contrato, para informação aos responsáveis pelas unidades da IFMT, bem como deverá observar as regras de prazos de comunicação da CCT da categoria.
- e) A cada substituição permanente de prestador de serviço, caberá ao preposto da empresa apresentar ao fiscal do contrato toda a documentação referente ao reaproveitamento do prestador de serviço em outro contrato/demissão. Serão apresentados os arquivos digitais (PDF) dos seguintes documentos:
- I. Comprovação de que os empregados serão/foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho OU os Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - II. Comprovante de pagamento/depósito das verbas rescisórias ao trabalhador;
 - III. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais com autenticação de pagamento;
 - IV. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - V. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- f) Havendo a substituição permanente do posto, a empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar as documentações acima relacionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MEDIÇÃO E DO FATURAMENTO

- a. O faturamento deverá ser mensal e a IFMT pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.
- b. Para aqueles prestadores de serviços que forem não optantes de vale-transporte, a CONTRATADA deverá faturar o valor unitário do posto deduzido o valor previsto para o vale-transporte e suas incidências tributárias (zera-se o campo VT na planilha de custo e formação de preços).
- c. Para CADA prestador de serviços ocupante regular do posto de trabalho que NÃO FOR DEVIDO O PRÊMIO ASSIDUIDADE, a contratada deverá deduzir do total FATURADO o "valor unitário orçado para PRÊMIO ASSIDUIDADE e suas incidências tributárias" (zera-se o campo correspondente na planilha de custo e formação de preços encontrando a diferença entre o valor do posto com e sem o prêmio);



d. Antes de emitir a nota fiscal de serviços e até o dia 16 do mês subsequente, a CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, um relatório de medição dos serviços, acompanhado dos seguintes comprovantes (via e-mail):

d.1 **Planilha-mensal em Excel** que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias e horas efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências e substitutos, total da carga horária mensal trabalhada;

d.2 **Planilha de medição em Excel** com os valores unitários e totais apurados pela empresa, bem como a memória de cálculo;

d.3 **Arquivo digital (PDF)** das informações referentes a cada prestador de serviço, organizadas em 1º nível por função e em 2º nível por ordem alfabética. Compõem o kit de cada funcionário os seguintes documentos digitalizados:

- i. **Contra Cheques/Holerites assinados referentes ao mês a ser faturado na Nota Fiscal;**
- ii. **Folha de Frequência assinada pelo responsável pela unidade de lotação do prestador de serviço referente ao mês a ser faturado na Nota Fiscal;**
- iii. **Comprovantes de reposição do profissional ausente assinados pela autoridade máxima (servidor da IFMT) da unidade onde o posto de trabalho exerce suas atribuições (contendo nome do profissional ausente, motivação da ausência (injustificada, licença médica, férias), nome do substituto, frequência do substituto, data da substituição);**
- iv. **Comprovantes de pagamento de vales-transportes (ou declaração de não optante ou optante de transporte alternativo), prêmio assiduidade, dentre outros benefícios que possam ser criados legalmente durante a execução do contrato quando não realizados via holerite referente ao mês a ser faturado na Nota Fiscal;**
- v. **Comprovantes de pagamento do auxílio alimentação quando não realizados via holerite referente ao mês anterior a ser faturado na Nota Fiscal (vencido dia 20 do mês);**
- vi. **Relatório atualizado do banco de horas com a compensação dos substitutos, observando a jornada de trabalho contratada pela IFMT;**
- vii. **Se férias, holerites específicos ou citação no holerite mensal e comprovante do pagamento de férias;**

e. O fiscal do contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a medição recebida.

- I. Caso aceite emitirá notificação para a CONTRATADA concordando com a medição realizada e com os valores propostos;
- II. Caso rejeite, emitirá uma notificação para a CONTRATADA discorrendo sobre os itens em que há divergência para corrigi-los/complementá-los no prazo de até 03 (três) dias úteis;

f. Aceita a medição, a CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, a Nota Fiscal e os documentos citados abaixo (via e-mail – observar confirmação de recebimento do fiscal), a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número do contrato, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato e valores discriminados:

1. Arquivo digital (PDF) Nota Fiscal – CNPJ do contratado;
2. Comprovantes de depósito/pagamento dos salários;
3. Fichas de controle e distribuição de EPI's do funcionário devidamente assinadas **referente ao mês a ser faturado na Nota Fiscal;**

4. Arquivo digital (PDF) dos Comprovantes do pagamento das contribuições sociais correspondentes **ao mês anterior ao faturado na Nota Fiscal (vencido no mês faturado)**, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados:
 1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet (ou cópia autenticada);
 3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 4. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet (ou cópia autenticada);
5. Arquivo digital (PDF) da Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS (anualmente após o vencimento do prazo do MTE);
6. Arquivo digital (PDF) da Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a CAGED (do mês anterior ao faturado);

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- a) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através de termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, mediante apresentação (protocolo via e-mail) da Nota Fiscal e da documentação de faturamento pela CONTRATADA;
- b) No ato do recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, será feita uma consulta no SICAF, sobre a validade da documentação obrigatória e de habilitação da CONTRATADA:
 1. Caso o SICAF da CONTRATADA não esteja atualizado, deverão ser aplicados os procedimentos descritos no §4º da IN 02/2010.
- c) Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal e a documentação recebida final recebida;
- d) Se aceitar, o recebimento definitivo (atesto) será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;
- e) Se rejeitar, **em sendo detectadas inconformidades entre a medição e a Nota Fiscal ou a falta de documento obrigatório**, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los/complementá-los no prazo de até 03 (três) dias úteis. A notificação suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do documento faltante ou apresentação de nova nota fiscal. A notificação da contratada sobre inconformidades será realizada pela contratante, através do fiscal do contrato;
- f) **CASO A FALHA SEJA EM RELAÇÃO AOS VALORES FATURADOS E NÃO HAJA A CORREÇÃO NO PRAZO CITADO ACIMA**, o ateste da Nota Fiscal poderá ser realizado **com ressalva de glosa**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada (Art. 36 §6º IN

SLTI 02/2008):

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- g) Caberá ao fiscal do contrato **notificar a empresa** quando da ocorrência de ateste de nota fiscal com ressalva de glosa, informando a memória de cálculo utilizada;
- h) Nos casos de ateste de notas fiscais com ressalva de glosa, considerando o disposto no Art. 76 da Lei 8.666/93, e ainda o prazo de pagamento, o processo administrativo será encaminhado para pagamento junto a Coordenação Financeira a fim de quitar a parcela efetivamente atestada, cabendo a Contratada arguir recurso administrativo sobre a diferença em discussão, caso queira.
- i) O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura atestada para pagamento deverá ser realizado pelo fiscal do contrato, **mediante processo administrativo, o qual será encaminhado à** Gerência de Contratos de Serviços e deverá ser instruído com:
- I. Nota fiscal;
 - II. Certidões Negativas e consultas ao SICAF;
 - III. **Relatório de fiscalização e pagamento** que anotarà todas as ocorrências contratuais registradas no período de competência da nota fiscal, bem como o relato pormenorizado da medição efetuada, incluindo a verificação (check list) para cada profissional terceirizado da existência dos documentos que comprovam o pagamento de todas as verbas trabalhistas e previdenciárias pela empresa Contratada.
 - IV. **CD-ROM** com os arquivos digitais das documentações de cada prestador de serviço e da empresa descritos no item FATURAMENTO;
- j) Considerando a necessidade de back-up dos dados salvos em CD-ROM, o fiscal do contrato deverá proceder à criação de banco de dados em rede no servidor da IFMT específicos para este fim.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do serviço**, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.
- b) Em sendo detectado inconformidades no faturamento da Nota Fiscal de Serviços, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída a CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- c) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- d) A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a CONTRATADA será notificada pela Coordenação Financeira para proceder à regularização. A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, a Coordenação Financeira certificará o fato e submeterá o assunto a Pró-reitoria Administrativa - PROAD. Caso a documentação esteja disponível na internet, a própria Coordenação Financeira poderá baixá-la e carregá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA.
- e) O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em



- que constar como emitida a ordem bancária.
- f) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- g) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- h) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula (IN 02/2008 Art. 36 §4º):

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos Moratórios. VP = Valor da parcela a ser paga. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

- i) Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na IFMT.
- j) Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devidos a CONTRATADA, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.
- k) O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União.
- l) Fica vedado à CONTRATADA negociar as duplicatas advindas da presente contratação, em Bancos, Instituições financeiras ou de "factoring", devendo mantê-las em carteira, porquanto os pagamentos serão efetivados diretamente na conta bancária do credor, conforme prescreve o art. 44 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.
- m) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor contratado será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas, bem como documentos comprobatórios, para a análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma instituída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

[Assinatura]

- a) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- b) Considerando o disposto no anexo I da IN 02/2008, entendem-se como INSUMOS DIVERSOS os uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.
- c) O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: da data do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - II. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- d) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.
- e) O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- f) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- g) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- h) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- i) Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- j) Os reajustes dos itens envolvendo INSUMOS DIVERSOS (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais, observando o disposto no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA /IBGE e devem ser calculados conforme fórmula abaixo, de acordo com o último índice conhecido.
- k) Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA), devendo ser aplicadas as seguintes fórmulas (conforme manual do TCU):
- $$Ir = (I1 - I0) / I0$$
- $$R = V0 \times Ir$$
- $$V1 = V0 + R$$
- Onde: I0 - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação); I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor; Ir - índice de reajustamento; R - valor do reajustamento procurado; V0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado); V1 - preço final já reajustado;
- l) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- m) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,



- para reajustamento do preço do valor remanescente.
- n) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
 - o) A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
 - p) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - q) Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, apresentando:
 - I. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas, notas fiscais ou outros equivalentes que comprovem o aumento dos preços de mercado;
 - II. Memória de cálculo do índice de reajustamento e os comprovantes de publicação;
 - r) Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
 - s) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
 - t) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos mediante processo administrativo devidamente protocolado.
 - u) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação de Contratos e Convênios do IFMT, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da IFMT, contado da data de início da vigência do contrato (ou termos aditivos), comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro – garantia;
- III. Fiança bancária;

- a) A garantia deverá assegurar qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- II. Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a CONTRATADA;
 - IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;
-
- b) A garantia, se prestada na forma de **fiança bancária ou seguro-garantia**, deverá ter validade mínima de 03 (três) meses após o término da vigência contratual (total de 15 meses), sendo renovada no caso de prorrogação, por igual período.
 - c) **Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária** em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados na alínea "A".
 - d) No caso de seguro-garantia, a proporção de cobertura para as obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá corresponder a 60% do valor da garantia.
 - e) No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da IFMT.
 - f) Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a IFMT, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
 - g) No caso de garantia na modalidade de carta de fiança a mesma deverá ser emitida por instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
 - h) **A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA ACARRETERÁ A APLICAÇÃO DE MULTA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO).**
 - i) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - j) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela IFMT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.
 - k) Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
 - l) A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades aqui previstas.
 - m) A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual ou complementada nos casos de alterações contratuais que ensejarem a majoração do valor global do contrato.
 - n) A garantia será considerada extinta:
 - I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - II. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
 - o) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento

dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos do Art. 19-A, inciso IV da IN 02/2008 (retificado em 09 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).

- p) A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- I. Caso fortuito ou força maior;
 - II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
 - IV. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- q) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "P";

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2. Manter preposto aceito pela Administração, nas condições estabelecidas no termo de referência;
3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato após regular processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Edital, Termo de Referência, anexos e legislação vigente;
6. Recrutar, selecionar, contratar e encaminhar à CONTRATANTE, os funcionários que prestarão os serviços, colocando, imediatamente, à disposição da CONTRATANTE, o pessoal necessário à sua execução, nos respectivos postos e nos horários fixados na escala, elaborada pela mesma, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, de acordo com a qualificação mínima exigida, cabendo-lhe ainda efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções etc.;
7. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
8. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
9. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
10. Em caso de rescisão e substituição de qualquer funcionário, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente atualizar os documentos de aptidão junto à Fiscalização da CONTRATANTE;
11. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, qualquer profissional alocado para prestação de serviços que não

- demonstre a necessária capacidade técnica no desempenho das suas atividades ou, ainda, cujo comportamento seja julgado incompatível com as normas internas da CONTRATANTE;
12. Providenciar o fornecimento e substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, de todo material ou bens danificados em consequência de manipulação ou uso inadequado por seus empregados, desde que restar comprovado mediante a instauração de processo administrativo que garanta ampla defesa e contraditória as partes envolvidas;
 13. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da IFMT;
 14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho ou ainda que vise a resguardar a segurança das dependências onde serão prestados os serviços, inclusive quanto ao controle de acesso a edifícios, quando houver, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições na execução dos serviços, venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, de modo direto ou indireto;
 15. Providenciar os exames médicos, admissional, demissional e periódicos de seus empregados, conforme legislação trabalhista, devendo apresentar a comprovação da realização dos exames à UFMT;
 16. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes dos pagamentos de todos os empregados, o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os referentes ao fornecimento de auxílio transporte e auxílio alimentação, sendo responsável pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que direta ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto do contrato;
 17. No caso de afastamento de empregados, inclusive por férias, licenças, etc., a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE e substituí-los, mesmo em se tratando de períodos curtos, no intuito de preservar o mesmo número de profissionais;
 18. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei mediante Termo Aditivo;
 19. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 20. É de responsabilidade da CONTRATADA, a contratação de seguros de vida para cada funcionário que prestará serviço nesta Instituição, apresentando comprovante de pagamento do seguro, mediante listagem fornecida pela seguradora, conforme determina a CCT da categoria;
 21. Pagar a remuneração de seus empregados conforme CCT vigente, envolvidos na execução do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e conforme a legislação em vigor, independentemente do pagamento de suas faturas pela CONTRATANTE, sendo tal obrigação prestada através de recursos que seja de pronta disponibilização ao trabalhador;
 22. Diagnosticar e viabilizar, no prazo de **60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de início da prestação dos serviços, a emissão do **CARTÃO CIDADÃO**, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os seus profissionais alocados no contrato. Para o cumprimento a empresa deverá apresentar a cópia do cartão ou o comprovante de solicitação;
 23. Diagnosticar e viabilizar, no prazo de **60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de início da prestação dos serviços, o acesso aos seus profissionais, via internet, por meio de senha própria, **AOS SISTEMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas; Para o cumprimento a empresa deverá apresentar a cópia do cartão ou o comprovante de solicitação;
 24. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;
 25. Utilizar-se de mão de obra qualificada, atendendo os requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência, registrada em seu quadro de pessoal, mantendo-a devidamente uniformizada e



- portando crachá de identificação e EPIs necessários, quando em serviço nas dependências da IFMT;
26. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação do trabalho;
 27. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
 28. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou em algum momento estiveram envolvidos na prestação de serviços para a CONTRATANTE, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com esta CONTRATANTE. A omissão da CONTRATADA nas demandas dessa natureza será considerada falta grave, sujeitando-a a aplicação das sanções previstas no contrato, em especial, a de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE, assegurada prévia defesa;
 29. Efetuar a substituição de mão de obra em caráter imediato, quando de eventuais ausências do Vigilante, **NÃO SENDO PERMITIDA A PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**;
 30. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CONTRATANTE, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE;
 31. Não permitir que seja cumprida por seus empregados jornadas de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar. Fica entendido que todos os empregados da CONTRATADA ficarão exclusivamente sob sua supervisão e controle, sendo, portanto, a mesma, única e exclusiva empregadora para todos os efeitos legais e contratuais;
 32. Repassar aos Vigilantes em substituição quando da passagem de posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como qualquer irregularidade observada;
 33. Manter em poder dos Vigilantes em serviço, os telefones dos Plantões da Segurança interna da Contratante, Polícia Federal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de água, luz e telefones locais, bem como outros que poderão ser fornecidos posteriormente;
 34. A CONTRATADA deverá adotar uniforme de cores diferentes da utilizada pelo pessoal da CONTRATANTE que também tenha idênticas funções, visando uma maior atenção da fiscalização da CONTRATANTE;
 35. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, mediante apresentação de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, bem como todas as habilitações exigidas pela Lei nº 7.102/83, respectivas alterações, bem como pelos Decretos nº 89.056/83 e 1592/95 e ainda pela Portaria DPF nº 992/95 alterada pelas Portarias DPF nº 277/98 e MJ 893/87;
 36. Promover reciclagem de dois em dois anos, a contar da data do término da formação ou da última reciclagem do vigilante, através de empresas de cursos devidamente autorizadas, com acompanhamento da CONTRATANTE, sempre que solicitado;
 37. Providenciar, anualmente, a renovação dos exames de saúde física e mental do vigilante e apresentar comprovante à CONTRATANTE;
 38. Apresentar revisão anual da autorização para funcionamento, em nome do licitante, emitida pelo Ministério da Justiça;
 39. Assumir total responsabilidade pela guarda do armamento nos períodos em que o mesmo não esteja sendo utilizado, não podendo as mesmas ser guardadas ou deixadas nos recintos da IFMT, na forma da legislação vigente;
 40. As armas deverão receber limpeza e lubrificação adequada e as munições deverão ser substituídas por novas, a cada 12 meses, em caso de renovação contratual;
 41. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, tais como revólver, lanternas, e outros, de



- forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
42. Os equipamentos, seus componentes e acessórios deverão ser substituídos / recarregados / reparados / repostos sempre que houver necessidade constatada como: data de seu vencimento; avaria não consertável; desempenho ruim que atrapalhe a produtividade das atividades; utilização do conteúdo cabendo o recarregamento; extravio ou furto; manutenção preventiva e ou corretiva conforme especificação do fabricante.
 43. O veículo (carro ou moto) deverá receber os mesmos cuidados do item anterior e ainda deverá ser abastecido preferencialmente diariamente, a fim de mantê-lo sempre pronto para o uso adequado e correto.
 44. Apresentar a Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pelos Vigilantes nos Postos;
 45. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
 46. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
 47. Submeter à CONTRATANTE, antes do início da execução do contrato, a relação de vigilantes e sua respectiva distribuição, nos postos de trabalho, bem como Atestados de Antecedentes Cíveis e Criminal de cada um deles com validade na data de apresentação;
 48. São expressamente vedadas a CONTRATADA:
 - a. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - b. **A subcontratação para a execução do objeto do contrato;**

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fornecer todas as facilidades à contratada para o bom andamento do serviço contratado;
2. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista da Lei nº 8.666/93;
3. Atestar a execução dos serviços;
4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes conforme item 7.3 – DO FATURAMENTO MENSAL;
5. Solicitar o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
6. À Administração reservar-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por preposto designados, podendo para isso:
7. Examinar as Carteiras Profissionais de Trabalho dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional compatível com o solicitado;
8. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para quem sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
9. Conhecer e reunir-se com o Preposto, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato, ficando devidamente registrado;
10. Verificar sua execução, ou seja, verificar se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas neste Termo, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
11. Zelar para que os valores a serem pagos no contrato, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los, como o prazo de vigência contratual;
12. Impedir que terceiros executem o objeto contratual;
13. Indicar a localização dos postos de serviço, observado o limite fixado no Edital e seus Anexos e



no Contrato;
14. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- b) A CONTRATANTE designará servidores para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços denominados GESTORES DE CONTRATO (FISCAL DE CONTRATO TITULAR E AUXILIAR), os quais realizarão a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, os quais ainda registrarão em livro de ocorrências, na forma de relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para regularização das falhas ou defeitos observados.
- c) A Administração poderá ainda designar outros servidores para auxiliar o trabalho destes gestores, quando da necessidade de estabelecer um fiscal técnico de contrato e um fiscal administrativo de contrato (IN 02/2008, Art. 31).
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art.67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- e) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas.
- f) Quaisquer exigências da Fiscalização, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- g) É direito da fiscalização, rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- h) A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- i) Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá, no que couber, o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008, suas alterações e ainda a Ordem de Serviço PROAD nº 003/2013.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á pela fiscalização do contrato, dentre outras, as seguintes comprovações, as quais serão entregues **NO PRAZO DE ATÉ 07 (SETE) DIAS ÚTEIS, contados da SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO:**

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- c) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, de convenção ou acordo coletivo de trabalho,



relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

- d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

CLAUSULA TRIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida no edital e seus anexos, o IFMT - campus Campo Novo do Parecis poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor ao fornecedor, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – **Multa** por infração cometida, sobre o valor total do Contrato, conforme tabela abaixo:

- a. **1%** (um por cento) por **ocorrência**, incidente sobre o **valor mensal estimado do contrato**, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada de pequena gravidade no contrato que não tenha previsão específica;
- b. **2%** (dois por cento) **por ocorrência**, incidente sobre o **valor mensal estimado do contrato**, nos seguintes casos:
 - Reincidência em faturamento de serviços e emissão de Nota Fiscal divergente da medição dos serviços efetivamente prestados;
 - Reincidência na falha de instrução das documentações obrigatórias de faturamento de serviços conforme especificações do termo de referência;
 - Implantar/Alterar os ocupantes dos postos de trabalho sem autorização do fiscal do contrato ou sem apresentar as documentações exigidas no contrato;
 - Outras ocorrências contratuais de média gravidade;
- c. **2%** (dois por cento) **por dia**, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o **valor mensal estimado do contrato**, nos seguintes casos:
 - Manter, injustificadamente, em serviço, **número de empregados inferior** ao avençado no Contrato;
 - Após Notificação Oficial, deixar de **substituir empregado** que se apresentar em desacordo com o estabelecido no Edital/Termo de Referência;
 - Atrasar injustificadamente a assinatura de termo aditivo em que o objeto seja a alteração unilateral do contrato, após convocação oficial;
 - Atrasar injustificadamente a entrega ou substituição dos uniformes;
 - Atrasar a entrega/substituição/manutenção dos equipamentos/ferramentas previstos na contratação;
 - Atraso injustificado na implantação do escritório;
- d. **3%** (três por cento) **por empregado**, até o limite de 30% (trinta por cento), incidente sobre o **valor mensal estimado do contrato**, nos seguintes casos:
 - Deixar de cumprir normas relativas à segurança do trabalho ou deixar de fornecer EPI's;
 - Deixar de cumprir outras normas relativas à legislação trabalhista ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria sem previsão específica de sanção;
- e. **3%** (três por cento) **por empregado e por mês**, até o limite total de 60% (sessenta por cento), incidente sobre o **valor mensal estimado do contrato**, nos seguintes casos:
 - Não recolhimento ou recolhimento irregular do FGTS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços (para cada mês);
 - Não recolhimento ou recolhimento irregular das contribuições sociais dos empregados envolvidos na prestação dos serviços (para cada mês);
 - Efetuar descontos indevidos sobre os salários dos prestadores de serviço;
- f. **3%** (três por cento) **por dia**, até o limite de 15% (quinze por cento), incidente sobre o **valor**

mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:

- Atrasar o pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação do serviço;
 - Atrasar o pagamento/fornecimento do vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos empregados envolvidos na prestação do serviço ou demais verbas indenizatórias previstas na CCT/CLT (diárias, prêmio assiduidade, dentro outras);
 - Atrasar o início da prestação dos serviços, após a assinatura do contrato;
 - Atrasar a contratação de apólice de seguro de vida, ficando o prestador de serviço descoberto;
- g. **3%** (três por cento) do **valor global** do contrato pela subcontratação da prestação do serviço;
- h. **5%** (cinco por cento) do **valor global** do contrato pela inexecução do contrato, não iniciando a prestação do serviço;

III - Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade;

- a. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- b. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante/contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.
- c. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da contratada, acionada a garantia contratual, se houver, ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.
- d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- e. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e das formas previstas no Art. 79 da mesma lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma lei.

- a) A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.
- b) O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- c) Pela rescisão, de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.
- d) Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece



os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IFMT
Campus C.N.P.
Fls. 137
D

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA QUANDO DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá providenciar a entrega da documentação abaixo relacionada para o fiscal do contrato, quando da extinção ou rescisão do contrato, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da extinção do contrato ou rescisão:

- a. Comprovação de que os empregados serão/foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho OU os Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013); e
- d. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

§1º - Até que a contratada comprove o disposto no caput, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da IN 02/2008;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato deverá ser publicado do Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 6 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta da contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e

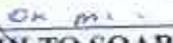
forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se em Juízo e fora dele, por si e por seus sucessores legais.

IFMT
Campus C.N.P.
Fls. 133

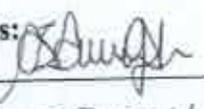
Campo Novo do Parecis, 23 de fevereiro de 2017.

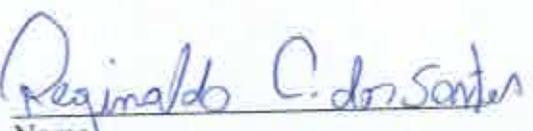

FÁBIO LUÍS BEZERRA
DIRETOR GERAL

Fábio Luís Bezerra
Diretor Geral
Portaria n. 755 de 28/04/2014
D.O.U. 29/04/2014


JOSÉ MILTO SOARES DE SOUZA
CPF nº 629.453.191-87
RG nº 10102868

Testemunhas:


Nome
CPF 804381211-04


Nome
CPF 957.297.041.00